



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Contratos e Convênios

### **14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2018**

**PROCESSO Nº 25001.005564/2017-14 e 25057.005925/2019-31**

**PROCESSO DE REPACTUAÇÃO Nº 25057.006772/2023-25**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Nº 46/2017**

**CONTRATO Nº 032/2018**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, CEP 20940-070, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa Substituta, **JANAINA MORAES BRAGA**, portadora da Carteira de Identidade 153.805 expedida pela OAB/RJ, Matrícula SIAPE 177182-8 e inscrita no CPF sob o nº 023.286.197-89, devidamente autorizada a firmar este instrumento, nos termos da Portaria FNS/MS nº 15/2021, de 22 de março de 2021, publicada no D.O.U. nº 58, Seção 02, página 36, de 26 de março de 2021, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.744.139/0001-51, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 04, Bloco A nº 30, sala 738 – Edifício Victória Office Tower, Asa Sul, Brasília – DF – CEP 70.070-938, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524528402, expedida pelo DETRAN-DF e CPF nº 008.947.334-51, tendo em vista o que consta no Processo Nº 25057.005925/2019-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, decorrente do Contrato nº 032/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**REPACTUAÇÃO** dos preços contratados, mediante o disposto na Cláusula Sexta do contrato inicial, aplicando a variação percentual estimada de **0,41330%** sobre o valor mensal atual, que passará de **R\$2.083.411,27 (Dois milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e onze reais e vinte e sete centavos)** para **R\$ 2.092.021,91 (Dois milhões, noventa e dois mil, vinte um reais e noventa e um centavos)**, referente à Convenção Coletiva de Trabalho SINTTEL para os salários e demais benefícios com data-base de **01/03/2022**, e a partir da data base de **01/04/2022** aplicando a variação percentual estimada de **0,33108%** sobre o valor mensal anterior que passará de **R\$ 2.092.021,91 (Dois milhões, noventa e dois mil, vinte um reais e noventa e um centavos)** para **R\$ 2.098.948,11 (Dois milhões, oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e onze centavos)** referente à Convenção Coletiva de Trabalho SCABEL para os salários e demais benefícios.

## CLÁUSULA SEGUNDA - INCIDÊNCIA DO NOVO VALOR

O valor mensal de **R\$ 2.092.021,91 (Dois milhões, noventa e dois mil, vinte um reais e noventa e um centavos)**, terá sua incidência iniciada a partir da data de ocorrência do fato gerador para os salários e demais benefícios em **01/03/2022**, e o valor mensal de **R\$ 2.098.948,11 (Dois milhões, oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e onze centavos)** terá sua incidência iniciada à partir da data de ocorrência do fato gerador referente à Convenção Coletiva de Trabalho SCABEL para os salários e demais benefícios em **01/04/2022**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EFEITOS FINANCEIROS

Em razão do preconizado nos Artigos 54 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, e os efeitos financeiro do presente reajuste contratual deverão incidir a partir da data em que efetivamente passou a vigor a majoração salarial da categoria profissional vinculada à execução do serviço, objeto do **CONTRATO Nº 032/2018**, com fundamento no dissídio coletivo concedido na Convenção Coletiva de Trabalho da SIEMACO do ano de **2022/2023**, ou seja, a partir da emissão da nota de empenho dia **15/05/2023**.

## CLÁUSULA QUARTA – DIFERENÇA DE VALOR

O valor total da diferença apurado do período compreendido entre a data de ocorrência do fato gerador que ensejou este **TERMO ADITIVO** e o dia imediatamente anterior à emissão da Nota de Empenho nº **2023NE000682**, a saber, **01/03/2022 à 14/05/2023** para os salários e demais benefícios (SINTTEL) e **01/04/2022 à 14/05/2023** para os salários e demais benefícios (SCABEL), deverá ser pago nos termos do que estabelece os Artigos 54 a 61, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, após requerimento formal da **CONTRATADA**, e posterior análise contábil e aprovação por parte da Administração.

## CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

Parecer Referencial nº00001/2021/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU, Artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/1993; Decreto nº 9.507/2018; Lei nº 10.520/2002; Artigos 54 a 61, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017; Convenção Coletiva do ano de 2022/2023 do Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Cabineiros de Elevadores do Município do Rio de Janeiro - SCABEL/RJ e SIND TRAB EMP TEL TRAN DAD CORR ELETR TELEF M CEL SER TRONC COMUN RADCHA TELMA PROJ CONST INS OP EQUI MEI FIS TRAN SIN SIM OP MES TEL ES RJ - SINTELL, Planilhas de Custos e formação de preços apresentadas pela Contratada, manifestação da Área de Análise de Planilha de Custos do INTO/MS (SEI 0033457511) que aprovou o cálculo do valor da repactuação, bem como o Despacho da Ordenadora de Despesas Substituta (SEI 0033315314) que autorizou a repactuação ora formalizada.

## CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado, via Sistema Eletrônico de Informações em via única, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai eletronicamente assinada pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023.

**JANAINA MORAES BRAGA**  
Ordenadora de Despesa Substituta/INTO/MS  
Portaria MS nº 15, de 22/03/2021.  
D.O.U. 26/03/2021

**G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**  
GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO.

VISTO MRSANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Moraes Braga, Ordenador de Despesa**, em 16/05/2023, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Leite Castello Branco, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033539213** e o código CRC **D7A4762B**.